

PORTARIA Nº017/GP/2017

Porto Velho-RO, 10 de março de 2017.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR à servidora: **SILVANILDA DOS ANJOS SOUZA**, Cargo: Zeladora, Cadastro nº 288458, lotada no Gabinete do Prefeito, como Responsável pelo Protocolo Geral do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Compete ao Protocolo Geral:

I – Organizar o registro de entrada e saída de documentos e correspondências em geral;

II – Distribuição interna e externa de documentos;

III – Receber e tramitar através do Sistema TPCETIL os processos;

IV – Prestar informação sobre localização dos processos, bem como, dos documentos em geral;

V – Desempenhar outras atividades correlatas que lhe couber.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 018/GP/2017

Porto Velho-RO, 14 de março de 2017.

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XII do artigo 30 da Lei nº 895/90.

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR à servidora: **CÂNDIDA DANTAS DA COSTA**, Cargo: Assistente Administrativo, Cadastro nº 888620, lotada no Gabinete do Prefeito, como Responsável pelo Setor de Recursos Humanos – RH, no âmbito do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS

Chefe de Gabinete do Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0019/CGM/2017

Porto Velho, 15 de março de 2017.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições instituídas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR os servidores: Sr. Júlio César Brito de Lima, Auditor, Cadastro nº 102525 – Presidente, Sr. Ronaldo Firmino Sobrinho cadastro nº

85160 - Membro, Razec Castro Andrade cadastro nº 274407 – Membro, sob a presidência do primeiro; para realizar Auditoria na Folha de Pagamento da Câmara Municipal de Porto Velho, com apresentação de relatório circunstanciado em 90 (noventa) dias após publicação desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Eudes Fonseca da Silva
Controlador Geral do Município

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017**

Estabelece normas internas para gozo de licença-prêmio e férias na Procuradoria-Geral do Município e dispõe sobre outras providências complementares.

O Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art 90, Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, e inciso I, do Art. 65, Decreto nº 11.824, de 18.10.2010

DETERMINA:

I - As solicitações de alteração de férias ou licença-prêmio deverão ser encaminhados ao Gabinete do Procurador Geral para autorização com antecedência mínima de 60 dias e após anuência expressa do Chefe imediato;

II - Na liberação de servidor para férias ou licença-prêmio, a Chefia deverá considerar a totalidade dos pleitos desta natureza na Equipe, bem como a necessidade de substituição do servidor e a demanda de serviço;

III - A alteração do período de férias ou licença-prêmio comunicadas, seja para fins de antecipação, adiantamento ou redução, somente será autorizada por necessidade de serviço e com autorização prévia do Gabinete do Procurador-Geral;

IV - Em caso de suspensão do gozo das férias ou licença-prêmio, nos termos do item anterior, o saldo não poderá ser gozado no período inferior a 10 dias, observada prévia autorização do Gabinete do Procurador-Geral;

V – Devem ser elaborados, no âmbito de cada Subprocuradoria, mapas semestrais de férias e licença prêmio, e havendo alterações devem ser solicitadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por meio de requerimento escrito endereçado ao Procurador-Geral, a quem incumbe a decisão, observando que o atendimento do pedido ficará subordinado aos interesses da administração.

VI – Em qualquer caso de alteração do período de férias ou licença prêmio deverá o requerente no ato da solicitação indicar o servidor que irá substituí-lo, observando garantir a continuidade e andamento dos trabalhos no setor;

VII - Os pedidos de fruição fora dos limites especificados serão decididos a critério do Procurador-Geral, levando-se em consideração a excepcionalidade de cada caso.

VIII - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de março de 2017.

JOSÉ LUIZ STORER JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO